



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais de qualquer natureza no leito, margens e áreas adjacentes do Rio Ipojuca, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Caruaru, o descarte, depósito ou lançamento de resíduos sólidos, entulhos, restos de construção civil, lixo doméstico ou quaisquer materiais no leito, margens e áreas adjacentes do Rio Ipojuca, bem como em seus afluentes, córregos e canais urbanos e rurais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – resíduos sólidos: aqueles definidos na legislação federal, especialmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II – entulhos: resíduos provenientes de obras de construção, reforma, demolição ou escavação;

III – áreas adjacentes: espaços públicos ou privados situados nas proximidades do leito e margens do rio, suscetíveis ao impacto ambiental decorrente do descarte irregular.



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;
- III – obrigação de remoção imediata dos resíduos e recuperação da área degradada;
- IV – demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – promover ações de limpeza e manutenção periódica das margens e leito do Rio Ipojuca;
- III – desenvolver campanhas educativas e de conscientização ambiental junto à população;
- IV – incentivar a destinação adequada de resíduos sólidos e entulhos.

Art. 5º A implementação desta Lei observará as diretrizes constitucionais e legais, especialmente:

- I – o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- II – os arts. 23, VI, e 30, I e V, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum e suplementar dos Municípios para proteção do meio ambiente e prestação de serviços públicos de interesse local;
- III – a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- IV – a Lei Orgânica do Município de Caruaru, especialmente em seus arts. 5º e 159, que tratam da limpeza urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, a proibição expressa do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos no leito, margens e áreas adjacentes do Rio Ipojuca, visando à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

A realidade enfrentada pelas comunidades ribeirinhas evidencia um cenário preocupante, marcado pelo acúmulo de entulhos, lixo e vegetação desordenada, fatores que contribuem diretamente para o estreitamento do leito do rio, aumento da proliferação de insetos e animais peçonhentos, além da intensificação dos riscos de enchentes em períodos chuvosos.

Tais circunstâncias ocasionam prejuízos materiais e colocam em risco a saúde e a segurança da população residente nessas áreas, especialmente diante da recorrente invasão de resíduos e pragas nas residências, agravando problemas sanitários e ambientais.

A Constituição Federal, em seu art. 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ademais, os arts. 23 e 30 da Carta Magna conferem ao Município competência para atuar na proteção ambiental e na organização dos serviços públicos de interesse local.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Caruaru, em seu art. 159, estabelece que o Município deve assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável, reconhecendo-o como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.



Embora já existam normas gerais sobre resíduos sólidos no Município, verifica-se a ausência de previsão específica quanto à vedação expressa do descarte em corpos hídricos urbanos, como o Rio Ipojuca, o que justifica a presente iniciativa legislativa como medida complementar e necessária.

Diante desse cenário, a proposta busca não apenas coibir práticas irregulares, mas também promover a conscientização da população e fortalecer a atuação do Poder Público na preservação ambiental, contribuindo para a redução de riscos, melhoria das condições sanitárias e valorização do espaço urbano.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 19 de março de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR